

## **RESOLUÇÃO DPG Nº 093, DE 10 DE MARÇO DE 2022**

*Altera Resolução DPG nº 076/2022*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais, especificamente o art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

**CONSIDERANDO** a publicação da lei nº 14.311, de 09 de março de 2022;

### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Alterar o §1º do art. 7º da Resolução DPG nº 076, de 25 de fevereiro de 2022, nos seguintes termos:

§1º. As gestantes poderão optar pelo trabalho exclusivamente na forma remota, devendo a membra, servidora ou estagiária informar o coordenador da sede ou do setor a partir do momento do conhecimento da gestação.

**Art. 2º.** Alterar o parágrafo único do art. 10 da Resolução DPG nº 076, de 25 de fevereiro de 2022., nos seguintes termos:

Parágrafo único. No caso das gestantes, previsto no art. 7º, §1º, a atuação poderá ser feita exclusivamente em regime de home office, devendo a gestante solicitar a autorização da Defensoria Pública-Geral para tanto, apresentando elementos concretos a respeito do grau de risco da gestação, bem como suscetibilidade de riscos em relação à COVID-19.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná